

A Gênese da educação inclusiva: declarações internacionais

The Genesis of inclusive education: international declarations

Natanael Neto da Silva

Pedagogo Graduado em Pedagogia - pela Universidade Federal da Amazonas– UFAM

Mestre em Ciências da Educação Universidad Del Sol/UNADES

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4676101795255479>

DOI: 10.47573/aya.5379.2.76.21

RESUMO

O presente estudo é oriundo da Dissertação de Mestrado, do presente autor. A dissertação teve como título “Efeitos do papel das Salas de Recursos Multifuncionais, na Efetivação dos direitos dos Educandos com Necessidades Educacionais Especiais – NEE, no Município de Coari/Amazonas/Brasil, 2019”. O estudo tem como objetivo contribuir na divulgação dos direitos educacionais conquistados a partir das declarações internacionais. A metodologia deu-se a partir de um recorte da pesquisa bibliográfica a origem da educação inclusiva em nível internacional. Constitui-se um trabalho relevante pois aborda os direitos dos alunos com NEE à luz declarações internacionais acordadas por diversos países, dentre eles o Brasil. São as seguintes declarações: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Declaração de Jomtien (1990), Nova Delhi (1993), Salamanca (1994) e Guatemala (1999). Essas declarações permitiram e inspiraram países, incluindo o Brasil, na elaboração da legislação e políticas públicas para efetivar os direitos de todas as Pessoas com Deficiências – PcD.

Palavras-chave: legislação, educação inclusiva, direitos educacionais.

ABSTRACT

This study comes from the Master's Thesis, by the present author. The dissertation was entitled “Effects of the role of Multifunctional Resource Rooms, in the Enforcement of the Rights of Students with Special Educational Needs - SEN, in the Municipality of Coari/Amazonas/Brazil, 2019”. The study aims to contribute to the dissemination of educational rights conquered from international declarations. The methodology was based on a bibliographic research clipping the origin of inclusive education at an international level. It constitutes a relevant work as it addresses the rights of students with SEN in light of international declarations agreed by several countries, including Brazil. These are the following declarations: Universal Declaration of Human Rights (1948), Jomtien Declaration (1990), New Delhi (1993), Salamanca (1994) and Guatemala (1999). These declarations allowed and inspired countries, including Brazil, in the elaboration of legislation and public policies to implement the rights of all Persons with Disabilities – PwD.

Keywords: legislation, inclusive education, educational rights.

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo discorrer sobre a origem da legislação educacional voltado ao público-alvo da educação especial. A temática surgiu da necessidade de conhecer as leis, para depois divulgar na sociedade os direitos das pessoas com deficiências, em particular dos discentes com Necessidades Educacionais Especiais, no município de Coari, Estado do Amazonas, Brasil.

A temática busca expor a origem da educação inclusiva a partir dos acordos internacionais, após discussões que deram origem a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, o marco dos direitos humanos. Pois foi a partir da DUDH que surgiram outras declarações que versam sobre os direitos universais, em particular, os direitos das pessoas com deficiências. Então, para conhecer a origem dos direitos da educação inclusiva, é que o autor

realizou uma pesquisa bibliográfica em âmbito dos principais dispositivos que deram origem aos direitos das pessoas com deficiências. A pesquisa bibliográfica faz parte de um dos tópicos da Dissertação de Mestrado com o tema “Efeitos do papel das Salas de Recursos Multifuncionais, na Efetivação dos direitos dos Educandos com Necessidades Educacionais Especiais – NEE, no Município de Coari/Amazonas/Brasil, 2019”.

Então, para conhecer a origem da educação inclusiva, pesquisou-se sobre as principais declarações internacionais que versam sobre os direitos das pessoas com deficiências, dentre elas: a Declaração de Jomtien (1990), a Declaração de Nova Delhi (1993), a Declaração de Salamanca (1994) e a Declaração de Guatemala (1999). Essas foram as principais declarações em nível internacional que foram analisadas para se conhecer a origem da educação inclusiva no mundo moderno.

Os direitos das pessoas com deficiências prescritos nas declarações pesquisadas foram fundamentais para que nos dias atuais as nações criassem sua própria legislação. Uma legislação que a partir da qual as nações criem política pública voltada para a educação de todas as pessoas – a educação inclusiva.

Portanto, o artigo buscou fazer uma exposição sobre a origem da educação inclusiva a partir das principais declarações universais que nortearam o surgimento dos direitos das pessoas com deficiências. O conhecimento do que apregoa as declarações analisadas, contribui para que as nações criem políticas públicas, leis que possam efetivar os direitos das pessoas com deficiência.

A GÊNESIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

De acordo com Silva (2006), o primeiro código de leis de quem se tem notícia foi o Código de Hamurabi, “[...] por volta do século XVIII a.C, que hoje se encontra no museu de Louvre, em Paris”. De acordo com a autora:

O Código de Hamurabi defendia a vida e o direito de propriedade, e contemplava a honra, a dignidade, a família e a supremacia das leis em relação aos governantes. Esse código contém dispositivos que continuam aceitos até hoje, tais como a Teoria da imprevisão, que fundava-se no princípio de talião: olho por olho, dente por dente. Depois deste primeiro código, instituições sociais (religião e a democracia) contribuíram para humanizar os sistemas legais. (SILVA, 2021, p. 1).

A mudança de uma sociedade desumana, para uma sociedade mais solidária, uma sociedade com valores morais, religiosos, culturais, éticos e políticos, voltados à igualdade e ao respeito mútuo, ainda se constrói no decorrer da história. É o que se pode comprovar na literatura que versa sobre a história da humanidade e os períodos que a compõem. Bem como, nos dias hodiernos nota-se nas notícias veiculadas pela mídia (internacional e nacional) no que diz respeito a economia, a cultura, a religião, a política, dentre outros assuntos. Ou seja, ainda existe muita desigualdade social e dentre elas a exclusão das classes menos favorecidas, das classes trabalhadoras que são oprimidas pelas elites da sociedade, formada por grupos empresariais e políticos que assumem o governo, defendendo os seus próprios interesses e dos que investiram em sua campanha.

O ser humano, apesar de evoluído necessitava de leis para normatizar a vida em sociedade e o respeito para com o próximo, respeito com a própria vida e o meio ambiente. Nesse

sentido, a instauração de leis voltadas para a liberdade, para manter a ordem, para normatizar a vida em todas as sociedades, tornou-se inevitável. Por fim, as sociedades necessitavam de leis que pudessem equiparar as oportunidades de acesso em várias áreas, dentre elas a educação como propulsora do desenvolvimento de uma nação.

Muito tempo depois do Código de Hamurabi, de acordo com Silva (2012):

[...] com a junção dos princípios religiosos do cristianismo com os ideais libertários da Revolução Francesa, deram origem à Declaração Universal dos Direitos do Homem, assinada em Paris em 10/12/1948. Representou a primeira tentativa da humanidade de estabelecer parâmetros humanitários válidos universalmente para todos os homens, independentes de raça, sexo, poder, língua, crença etc., e foi adotada e proclamada pela Resolução n. 217 da Organização das Nações Unidas, e o Brasil, nesta mesma data, assinou esta declaração. Os Direitos Humanos são conquistas da civilização, uma sociedade é civilizada se seus Direitos Humanos são protegidos e respeitados. (SILVA, 2012, p. 1, grifo nosso).

Pode-se dizer que a data citada pela autora, constituiu-se o marco histórico sobre os direitos universais do ser humano, numa tentativa de diminuir as grandes desigualdades sociais. Mas convém lembrar que os Direitos Humanos conquistados, conforme afirma a autora citada, “são conquista da civilização”. Isso remete às lutas, (no decorrer da história da humanidade), das pessoas que estavam excluídas dos seus direitos enquanto ser humano e excluídas da própria vida, em certas culturas.

A luta das minorias reivindicando a implementação de leis que pudessem ser o limiar para a vida em sociedade com direitos iguais e possibilidades de crescimentos, seja intelectualmente ou Status social. Essas classes se organizaram em grupos e clamaram por justiça, segurança, liberdade para viver, liberdade de expressão, etc. Sendo assim, o clamor das minorias chegaram aos governantes e legisladores, bem como, a própria necessidade de desenvolvimento das nações emergentes e a pressão dos mecanismos internacionais, como o Banco Mundial, culminou com a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH).

Dentro desse contexto, a educação surge como um dos setores ou serviços essenciais para o desenvolvimento humano, e por fim o desenvolvimento de uma nação. Pois ela é um meio para formar as pessoas para o mercado de trabalho, que precisa ter qualidade, por fim precisa dar retorno ao sistema capitalista.

Sendo assim:

A respeito dessa colossal e prodigiosa tarefa atribuída à educação, Leher assinala que, para o Banco Mundial, os sistemas de educação e demais instituições públicas (jurídicas e financeiras) podem ajudar a estabelecer as regras e disseminar a confiança na inserção dos países pobres à nova era global, assim como “aliviar a pobreza externa, manter o capital humano e adaptá-lo às necessidades de um sistema de mercado que contribuem para o crescimento, tanto quanto para a promoção da justiça social como para a sustentabilidade política” (1998, p. 101). (RABELO, 2009, p. 6).

A Organização das Nações Unidas (ONU), em 1948, após o genocídio cometido aos Judeus na Segunda Guerra Mundial, surgiu como entidade promotora dos direitos humanos.

Segundo Rosa (2015):

A Organização das Nações Unidas (ONU) surge, em 1948, após o colapso da Segunda Guerra Mundial, como entidade promotora dos valores universais dos direitos humanos e no intuito de trazer a sociedade uma paz que as nações não experimentavam há alguns anos, devido às corridas imperialistas que se travaram nos séculos anteriores.

Este artigo se propõe a analisar como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 contribuiu para posteriores implementação de políticas públicas pelos Estados, e como os agentes não governamentais também se utilizam dessa base instrumental para lutar por melhorias na sociedade e para criar cada vez mais, uma rede e ativismo social que visa estabelecer, seja em âmbito nacional ou internacional, a promoção de políticas de interesse coletivo. (ROSA, 2015).

Pode-se constatar, de acordo com a citação que os movimentos em prol dos direitos humanos já contribuíram para implementação de políticas públicas voltadas às classes menos favorecidas, às minorias imersas na sociedade vigente. Outro ponto a destacar, não se pode esquecer que mesmo existindo uma legislação consolidada, oriunda de acordos internacionais, a sociedade precisa acompanhar a sua efetivação no cotidiano, junto aqueles para quais foram pensadas as leis, a fim de tornar suas vidas mais igualitária na sociedade onde estão inseridos.

A Assembleia geral da ONU proclamou em 1948:

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. (ONU, ASSEMBLEIA GERAL DA, 1948, p. 4).

A Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), no Artigo VII destaca que “Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação” (Assembleia Geral da ONU, 1948). Pode-se situar neste artigo todos os grupos sociais, todas as pessoas sem distinção de raça, cor, religião, posição social, e os grupos que formam as minorias. Por fim, as Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais (NEE), pois no desenvolvimento da pesquisa, elas fazem parte da investigação, a fim constatar, se as Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), estão efetivando no cotidiano escolar os direitos educacionais oriundos da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) e garantidos na legislação brasileira, na legislação do Estado do Amazonas, e como isso ocorre no município de Coari, na Escola pesquisada.

De acordo com o artigo citado, ficou claro que as pessoas com deficiências têm direitos iguais na sociedade onde estão inseridas. Não importa o tipo da deficiência ou necessidade específica, pois elas têm direitos na área de saúde, de seguridade social, bem com, possuem direitos na área da educação.

O Artigo XXI afirma que, “Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país” (Assembleia Geral da ONU, 1948). E no Artigo XXVI, preconiza que:

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. (ONU, ASSEMBLEIA GERAL DA, 1948, p. 14).

O artigo XXVI não deixa dúvidas quanto ao direito a instrução pública gratuita que todas as pessoas do mundo deveriam ter. É um direito universal e obrigatório, que convergiu para a implementação de políticas públicas voltadas à educação em vários países, em particular no Brasil. É a educação de todas as pessoas sendo garantida, a partir da DUDH (1948), chegando em 2019, com perspectivas voltada para a educação inclusiva, no contexto da modalidade da educação especial no território brasileiro.

São 70 anos que as nações estão implementando políticas públicas voltadas para garantir e efetivar os direitos já acordados entre as nações. Cabe, portanto, a sociedade de cada nação conhecer seus direitos, para acompanhar a implementação de políticas públicas voltadas para efetivar no cotidiano escolar, os direitos já consolidados na legislação.

Nota-se no artigo XXVI citado que a educação deve ser voltada à expansão da personalidade humana e que aos pais cabe a escolha da educação de seus filhos. Portanto, cabe a reflexão de que ao Estado é dado a obrigação de oferecer no sistema de ensino a educação para todos, já aos pais o dever de escolher a educação de seus filhos. Mas como os pais devem escolher os serviços disponíveis, se não conhecerem os direitos de seus filhos? Em particular, daquelas crianças que precisam de atendimento educacional especializado, porque são crianças com deficiências física, neurológicas, etc, precisando de complementação educacional e na área de saúde.

Outro momento marcante na história da humanidade, voltada sobre direitos educacionais se deu em 1990. Nesse ano, na cidade de Jomtien na Tailândia, houve a Conferência Mundial de Educação para Todos. Novamente as nações se reuniram para debater a situação da educação no mundo a partir de dados comprovados. Nesse sentido, no preâmbulo da Declaração de Jomtien, de 9 de março de 1990 consta as seguintes assertivas:

Há mais de quarenta anos, as nações do mundo afirmaram na Declaração Universal dos Direitos Humanos que “toda pessoa tem direito à educação”. No entanto, apesar dos esforços realizados por países do mundo inteiro para assegurar o direito à educação para todos, persistem as seguintes realidades:

- mais de 100 milhões de crianças, das quais pelo menos 60 milhões são meninas, não têm acesso ao ensino primário;
- mais de 960 milhões de adultos - dois terços dos quais mulheres são analfabetos, e o analfabetismo funcional é um problema significativo em todos os países industrializados ou em desenvolvimento; - mais de um terço dos adultos do mundo não têm acesso ao conhecimento impresso, às novas habilidades e tecnologias, que poderiam melhorar a qualidade de vida e ajudá-los a perceber e a adaptar-se às mudanças sociais e culturais; e
- mais de 100 milhões de crianças e incontáveis adultos não conseguem concluir o ciclo básico, e outros milhões, apesar de concluí-lo, não conseguem adquirir conhecimentos e habilidades essenciais. (JOMTIEN, 1990).

Além dos dados apresentados sobre a educação, os países também estavam com sérios problemas na área da economia, pois muitos países não estavam conseguindo pagar suas dívidas, se encontrando em estagnação e decadência econômica. No contexto mundial, estava presente a violência, guerras, o aumento da população, degradação do meio ambiente, as lutas civis, etc (Declaração de Jomtien, 1990). Todas as problemáticas apresentadas estavam atrapalhando o crescimento socioeconômico, o desenvolvimento das nações emergentes, dentre elas o Brasil.

O preâmbulo nos mostra a gravidade da educação (em 1990) a educação básica sendo, citada pela primeira vez, como o limiar para o desenvolvimento da sociedade, da ciência e da tecnologia.

Admitindo que, em termos gerais, a educação que hoje é ministrada apresenta graves deficiências, que se faz necessário torná-la mais relevante e melhorar sua qualidade, e que ela deve estar universalmente disponível; Reconhecendo que uma educação básica adequada é fundamental para fortalecer os níveis superiores de educação e de ensino, a formação científica e tecnológica e, por conseguinte, para alcançar um desenvolvimento autônomo; e reconhecendo a necessidade de proporcionar às gerações presentes e futuras uma visão abrangente de educação básica e um renovado compromisso a favor dela, para enfrentar a amplitude e a complexidade do desafio. (JOMTIEN, 1990).

Nota-se que na Declaração de Jomtien, a educação é considerada a propulsora para o ensino superior, para a formação das futuras gerações. Haja vista que sem a educação não aconteceria o desenvolvimento, pessoal, o desenvolvimento da pesquisa, da ciência, da tecnologia. Bem como, não haveria o desenvolvimento da sociedade, das nações no que diz respeito a economia, ciência, tecnologia pois são fatores imprescindíveis para que as nações passassem a se desenvolver economicamente. Por isso, o objetivo da Declaração de Jomtien é satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos.

Assim, foram redigidos artigos voltados à satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. O Artigo 1, preceitua que:

1. Cada pessoa - criança, jovem ou adulto - deve estar em condições de aproveitar as oportunidades educativas voltadas para satisfazer suas necessidades básicas de aprendizagem. Essas necessidades compreendem tanto os instrumentos essenciais para a aprendizagem (como a leitura e a escrita, a expressão oral, o cálculo, a solução de problemas), quanto os conteúdos básicos da aprendizagem (como conhecimentos, habilidades, valores e atitudes), necessários para que os seres humanos possam sobreviver, desenvolver plenamente suas potencialidades, viver e trabalhar com dignidade, participar plenamente do desenvolvimento, melhorar a qualidade de vida, tomar decisões fundamentadas e continuar aprendendo. A amplitude das necessidades básicas de aprendizagem e a maneira de satisfazê-las variam segundo cada país e cada cultura, e, inevitavelmente, mudam com o decorrer do tempo.

2. A satisfação dessas necessidades confere aos membros de uma sociedade a possibilidade e, ao mesmo tempo, a responsabilidade de respeitar e desenvolver sua herança cultural, linguística e espiritual, de promover a educação de outros, de defender a causa da justiça social, de proteger o meio ambiente e de ser tolerante com os sistemas sociais, políticos e religiosos que difiram dos seus, assegurando respeito aos valores humanistas e aos direitos humanos comumente aceitos, bem como de trabalhar pela paz e pela solidariedade internacionais em um mundo interdependente.

3. Outro objetivo, não menos fundamental, do desenvolvimento da educação, é o enriquecimento dos valores culturais e morais comuns. É nesses valores que os indivíduos e a sociedade encontram sua identidade e sua dignidade. (JOMTIEN, 1990).

O artigo sinaliza que todos os cidadãos devem estar em condições de aproveitar as oportunidades educativas. São oportunidade que posteriormente se consolidam na legislação voltada à oferta de um sistema de educação em nível nacional, estadual e em âmbito municipal. Um sistema educacional voltado não apenas às pessoas “ditas normais”, mas para aquelas que possuem alguma deficiência e que precisam de atendimento educacional diferenciado. Nesse contexto, faz-se necessário pensar, como a educação poderá contribuir no desenvolvimento pleno da personalidade das pessoas que são deficientes ou que possuem algum tipo de transtornos?

A pergunta nos leva a reflexão sobre a complexidade que é a efetivação do cumprimento do artigo mencionado. Tanto para as pessoas “ditas normais”, quanto às pessoas que são defi-

cientes. Há uma legislação educacional voltada para todas as etapas da educação básica, que versam sobre os direitos de todos os cidadãos brasileiros.

O artigo 3, enfatiza que:

As necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo. (JOMTIEN, 1990).

O Artigo 3 foi redigido com a finalidade de “universalizar o acesso à educação e promover a equidade”. O mesmo representa uma conquista das famílias, das crianças, jovens ou adultos que possui uma deficiência. Pois, pela primeira vez, mostra que os alunos com necessidades precisam ter suas necessidades básicas de aprendizagem satisfeitas. Ademais, os governos precisam tomar medidas para garantir a igualdade de acesso à educação das pessoas com deficiência no sistema educativo.

A Declaração de Nova Delhi é um dos principais marcos históricos na educação especial. Em 1993, sob o patrocínio da ONU e da UNICEF, nove líderes dos países em desenvolvimento (Indonésia, China, Bangladesh, Brasil, Egito, México, Nigéria, Paquistão e Índia) se reuniram na cidade de Nova Delhi, na Índia. Ali foi realizada a Conferência de cúpula para continuidade dos debates sobre a política de educação para todos, iniciada em 1990, na Tailândia e reafirmaram o compromisso voltado para atender as necessidades básicas de aprendizagens. A Declaração de Nova Delhi levou o Brasil elaborar, com amplo debate em todo território brasileiro, o Plano Decenal de Educação para Todos (1993 a 2003).

A Declaração de Nova Delhi sobre Educação para Todos, aprovada em 16 de dezembro de 1993, reconhece que:

2.1 as aspirações e metas de desenvolvimento de nossos países serão atendidas somente através da garantia de educação para todos os nossos povos, direito este assegurado tanto pela Declaração Universal dos Direitos do Homem quanto pelas constituições e leis de cada um de nossos países;

2.4 os conteúdos e métodos de educação precisam ser desenvolvidos para servir às necessidades básicas de aprendizagem dos indivíduos e das sociedades, proporcionando-lhes o poder de enfrentar seus problemas mais urgentes - combate à pobreza, aumento da produtividade, melhora das condições de vida e proteção ao meio ambiente - e permitindo que assumam seu papel por direito na construção de sociedades democráticas e no enriquecimento de sua herança cultural;

2.8 a educação é - e tem que ser - responsabilidade da sociedade, englobando igualmente os governos, as famílias, as comunidades e as organizações não-governamentais, exige o compromisso e a participação de todos numa grande aliança que transcenda a diversidade de opiniões e posições políticas. (DELHI, 1993).

Na declaração está patente o reconhecimento de que para o desenvolvimento de um país se faz necessário a oferta de educação para todos. Esse direito já está assegurado desde a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), por isso, é necessário que a educação, através os conteúdos e métodos venha atender as necessidades básicas de aprendizagem de todas as pessoas, através de programas educacionais bem-sucedidos, e ainda com ações complementares apropriadas às crianças. Dentro desse contexto, situa-se as crianças com Necessidades Educacionais Especiais (NEE), que precisam de Atendimento Educacional Especializado (AEE) através da sala de recursos multifuncionais.

Trata-se de um direito previsto desde 1948, por isso, no decorrer do trabalho busca-se analisar os programas educacionais que já estão garantidos na legislação brasileira. A fim de verificar, se as políticas voltadas à educação especial estão efetivando os direitos de aprendizagem, de acordo com a realidade de cada aluno.

Os nove países que assinaram a Declaração de Nova Delhi, cientes da relevância da educação ao desenvolvimento da nação, asseguraram que até o ano de 2000:

3.1 garantiremos a toda criança uma vaga em uma escola ou em um programa educacional adequado às suas capacidades, para que a educação não seja negada a uma só criança por falta de professor, material didático ou espaço adequado - fazemos essa promessa em cumprimento ao compromisso assumido na Convenção sobre os Direitos da Criança que ratificamos;

3.3 eliminaremos disparidades de acesso à educação básica em função do sexo, idade, renda, família, diferenças culturais, étnicas e linguísticas, e distância geográfica;

3.4 melhoraremos a qualidade e relevância dos programas de educação básica através da intensificação de esforços para aperfeiçoar o “status”, o treinamento e as condições de trabalho do magistério;

3.5 em todas as nossas ações, em nível nacional e em todos os níveis, atribuiremos a mais alta prioridade ao desenvolvimento humano, assegurando que uma parcela crescente dos recursos nacionais e comunitários seja canalizada à educação básica e melhoria do gerenciamento dos recursos educacionais agora disponíveis; (DELHI, 1993).

Observa-se na Declaração de Nova Delhi a garantia de uma vaga na escola ou em programa educacional para atender as necessidades de todas as crianças. Bem como, a melhoria na qualidade e aperfeiçoamento dos serviços, programas, etc, que fazem parte da educação básica, intensificando os esforços para aperfeiçoar o “status” e as condições de trabalho dos professores. Além da garantia do acesso da criança na escola e da formação dos professores, também pode-se perceber no item 3.5 a redação voltada para assegurar investimentos de insumos voltados para a melhoria da educação básica, assegurando o desenvolvimento humano.

Cumprir ressaltar, que numa sociedade, com rápido desenvolvimento das tecnologias e da ciência, torna-se necessário o desenvolvimento do capital humano, sendo a educação o estopim para o desenvolvimento socioeconômico de um país. Pois, sem desenvolvimento cultural, político, religioso, tecnológico, científico e principalmente o desenvolvimento da economia, não há como os países em desenvolvimento efetivarem, no contexto internacional as mudanças esperadas pelos organismos internacionais, dentre eles os principais, a Unesco, o PNUD, Unicef e o Banco Mundial. Portanto, a partir Declaração de Nova Delhi, o Brasil elaborou um conjunto de diretrizes políticas voltadas à melhoria da educação básica, intitulado Plano Decenal de Educação (PDE).

Outro marco histórico da educação das pessoas com deficiência diz respeito a Declaração de Salamanca realizada na Espanha, entre 7 e 10 de maio de 1994. A Declaração de Salamanca é uma resolução da ONU que aborda os princípios políticos e práticas da educação especial, apresentado procedimentos para e equalização das oportunidades das pessoas com deficiências. Traz os “princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais”. (Declaração de Salamanca, 1994).

A Declaração de Salamanca (1994) assegura educação das pessoas com deficiências como parte do sistema educacional dos Estados. Ela versa sobre os Princípios, Políticas e Prá-

ticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. A Declaração de Salamanca oriunda da Conferência Mundial de Educação Especial, reafirmou o compromisso de oferta da educação para todos, deixando claro a urgência e a necessidade de educação para todas as crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais no sistema educacional de ensino. Nesse sentido proclamaram o seguinte:

- toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem,
- toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas,
- sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades,
- aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades. (UNESCO, 1994).

A declaração tem como premissa de que toda criança tem direito à educação dentro de um contexto que deve levar em consideração as características, interesses, habilidades e necessidades individuais. Outro ponto a destacar é o direito que as crianças com necessidades educacionais especiais têm, o direito ao acesso à escola regular, e que a escola deve ser capaz de satisfazer as necessidades individuais de cada uma. Por fim, através da escola regular pode-se construir uma sociedade inclusiva, sem discriminação, pois a escola é o principal mecanismo da sociedade para combater atitudes discriminatórias, a fim de criar uma comunidade acolhedora.

Dentre as principais ações a partir da Conferência Mundial da Educação Especial, no item 3, ficou acordado que os governos:

- adotem o princípio de educação inclusiva em forma de lei ou de política, matriculando todas as crianças em escolas regulares, a menos que existam fortes razões para agir de outra forma.
- encorajem e facilitem a participação de pais, comunidades e organizações de pessoas portadoras de deficiências nos processos de planejamento e tomada de decisão concernentes à provisão de serviços para necessidades educacionais especiais.
- garantam que, no contexto de uma mudança sistêmica, programas de treinamento de professores, tanto em serviço como durante a formação, incluam a provisão de educação especial dentro das escolas inclusivas. (UNESCO, 1994).

O item 4 da Declaração de Salamanca, convoca dar apoio os governos e a comunidade internacional, principalmente as responsáveis pela Conferência Mundial em Educação para Todos, dentre elas: UNESCO, UNICEF, PNUD e o Banco Mundial.

Na estrutura de ação da Declaração de Salamanca o item 3 mostra que:

O princípio que orienta esta Estrutura é o de que escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. Aquelas deveriam incluir crianças deficientes e superdotadas, crianças de rua e que trabalham, crianças de origem remota ou de população nômade, crianças pertencentes a minorias linguísticas, étnicas ou culturais, e crianças de outros grupos desvantajados ou marginalizados. Tais condições geram uma variedade de diferentes desafios aos sistemas escolares. No contexto desta Estrutura, o termo “necessidades educacionais especiais” refere-se a todas aquelas crianças ou jovens cujas necessidades educacionais especiais se originam em função de deficiências ou dificuldades de aprendizagem. (UNESCO, 1994).

A citação traz o público-alvo da educação especial, em uma perspectiva geral, portanto, as escolas deveriam receber todas as crianças, independentemente de sua necessidade de atendimento educacional especializado. No entanto, o texto citado mostra que o atendimento ou pode-se dizer, a inclusão educacional apresenta diferentes desafios para os sistemas de ensino. Um dos desafios apresentados na declaração diz respeito ao desenvolvimento de uma pedagogia centrada nas particularidades de cada criança. Esse desafio deve levar em consideração a inclusão das crianças que possuem desvantagem severa. Pois uma pedagogia centrada no aluno, segundo a Declaração de Salamanca, beneficia a sociedade, em sua totalidade, evitando graves problemas como, a evasão, reprovação, repetência escolar e desperdícios de insumos.

As seções VII e VIII, da estrutura da Declaração de Salamanca preceitua que:

7. Princípio fundamental da escola inclusiva é o de que todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter. Escolas inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade à todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recurso e parceria com as comunidades. Na verdade, deveria existir uma continuidade de serviços e apoio proporcional ao contínuo de necessidades especiais encontradas dentro da escola.

8. Dentro das escolas inclusivas, crianças com necessidades educacionais especiais deveriam receber qualquer suporte extra requerido para assegurar uma educação efetiva. Educação inclusiva é o modo mais eficaz para construção de solidariedade entre crianças com necessidades educacionais especiais e seus colegas. (UNESCO, 1994).

A seção VII mostra a necessidade de a escola promover interação da criança com deficiência ou com necessidades educacionais, com os seus colegas “ditos normais”. Essa interação, dentro do processo ensino-aprendizagem, possibilitaria a efetivação da escola inclusiva, onde os alunos com deficiências aprenderiam com os seus pares.

Nas linhas de ação em nível nacional a política e organização da Declaração de Salamanca destaca que:

- 16. Políticas educacionais em todos os níveis, do nacional ao local, deveriam estipular que a criança portadora de deficiência deveria frequentar a escola de sua vizinhança: ou seja, a escola que seria frequentada caso a criança não portasse nenhuma deficiência. Exceções à esta regra deveriam ser consideradas individualmente, caso-por-caso, em casos em que a educação em instituição especial seja requerida.

- 18. Atenção especial deveria ser prestada às necessidades das crianças e jovens com deficiências múltiplas ou severas. Eles possuem os mesmos direitos que outros na comunidade, à obtenção de máxima independência na vida adulta e deveriam ser educados neste sentido, ao máximo de seus potenciais. (UNESCO, 1994).

Um dos aspectos mais relevantes na citação acima sinaliza que as crianças com necessidades especiais, deveria frequentar uma escola próximo de sua residência. Outro aspecto não menos importante se refere ao fato de que as crianças com necessidades especiais deveriam fazer parte do planejamento educacional em todos os níveis de ensino, proporcionando no cotidiano escolar a efetivação da educação para todos.

Sobre o papel da escola e dos diretores a Declaração de Salamanca enfatiza que:

34. Diretores de escola têm a responsabilidade especial de promover atitudes positivas através da comunidade escolar e via arranjando uma cooperação efetiva entre professores de classe e pessoal de apoio. Arranjos apropriados para o apoio e o exato papel a ser assumido pelos vários parceiros no processo educacional deveria ser decidido através de

consultoria e negociação.

35. Cada escola deveria ser uma comunidade coletivamente responsável pelo sucesso ou fracasso de cada estudante. O grupo de educadores, ao invés de professores individualmente, deveria dividir a responsabilidade pela educação de crianças com necessidades especiais. Pais e voluntários deveriam ser convidados assumir participação ativa no trabalho da escola. Professores, no entanto, possuem um papel fundamental enquanto administradores do processo educacional, apoiando as crianças através do uso de recursos disponíveis, tanto dentro como fora da sala de aula. (UNESCO, 1994).

A declaração, no que diz respeito a administração da escola, deixa patente a responsabilidade dos diretores escolares sobre a promoção de um clima harmonioso e de acolhida das crianças com necessidades especiais. Pois, cada escola deveria trabalhar coletivamente para promover as aprendizagens dos alunos, bem como, afirma que todos os docentes são responsáveis pela educação das crianças com necessidades especiais. A Declaração de Salamanca (1994) preconiza sobre o recrutamento de professores para atuar na Modalidade da Educação Especial.

- 38. Preparação apropriada de todos os educadores constitui-se um fator chave na promoção de progresso no sentido do estabelecimento de escolas inclusivas. As seguintes ações poderiam ser tomadas. Além disso, a importância do recrutamento de professores que possam servir como modelo para crianças portadoras de deficiências torna-se cada vez mais reconhecida.

- 39. Treinamento pré-profissional deveria fornecer a todos os estudantes de pedagogia de ensino primário ou secundário, orientação positiva frente à deficiência, desta forma desenvolvendo um entendimento daquilo que pode ser alcançado nas escolas através dos serviços de apoio disponíveis na localidade. (UNESCO, 1994).

A formação dos docentes para atuar na educação especial continua sendo um dos grandes desafios, pois há poucas políticas de formação continuada voltada à educação especial. Pois para que as crianças com necessidades especiais tenham seus direitos garantidos e efetivados, torna-se necessário que os professores absorvam conhecimentos sobre cada especificidade do atendimento. A Declaração de Salamanca deixa redigido, que a educação especial deveria receber apoio externo, como condição indispensável para o sucesso de políticas educacionais inclusivas. Nesse sentido, as escolas deveriam receber o apoio externos de instituições, autoridades educacionais, das escolas especiais, recursos financeiros, de profissionais como psicólogos escolares, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, etc.

A preparação para a vida adulta sob perspectivas comunitárias, a Declaração de Salamanca preceitua que:

- 56. A realização do objetivo de uma educação bem-sucedida de crianças com necessidades educacionais especiais não constitui tarefa somente dos Ministérios de Educação e das escolas. Ela requer a cooperação das famílias e a mobilização das comunidades e de organizações voluntárias, assim como o apoio do público em geral. A experiência provida por países ou áreas que têm testemunhado progresso na equalização de oportunidades educacionais para crianças portadoras de deficiência sugere uma série de lições úteis.

Parceria com os Pais

- 58. Pais constituem parceiros privilegiados no que concerne as necessidades especiais de suas crianças, e desta maneira eles deveriam, o máximo possível, ter a chance de poder escolher o tipo de provisão educacional que eles desejam para suas crianças. (UNESCO, 1994).

Percebe-se a necessidade da efetivação de uma rede de cooperação mútua dos atores escolares com as famílias dos alunos e por fim, parceria dos governantes, a fim de que imple-

mentem políticas públicas para garantir a escola inclusiva. Além da parceria com os pais dos alunos com necessidades especiais, há de se estabelecer um envolvimento com a comunidade, a fim de que a representatividade das instituições comunitárias possa participar na tomada de decisões locais, sobre ações que possam favorecer o desenvolvimento da aprendizagem das crianças com necessidades educacionais especiais. Por fim, o papel da mídia é relevante no que diz respeito a divulgação dos direitos das pessoas com necessidades especiais, suprimindo a discriminação. A Declaração de Salamanca enfatiza que “A mídia deveria acostumar-se a informar o público a respeito de novas abordagens em educação, particularmente no que diz respeito à provisão em educação especial nas escolas regulares, através da popularização de exemplos de boa prática e experiências bem-sucedidas”. (Salamanca, 1994).

A Declaração de Guatemala – Convenção Interamericana para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiências, de 28 de maio de 1999, surgiu para eliminação de toda forma de discriminação contra as pessoas com necessidades especiais e o favorecimento de sua integração na sociedade. Para isso reafirmam que:

[...] as pessoas portadoras de deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que estes direitos, inclusive o direito de não ser submetidas a discriminação com base na deficiência, emanam da dignidade e da igualdade que são inerentes a todo ser humano; Considerando que a Carta da Organização dos Estados Americanos, em seu artigo 3, estabelece como princípio que “a justiça e a segurança sociais são bases de uma paz duradoura”; Preocupados com a discriminação de que são objeto as pessoas em razão de suas deficiências; (GUATEMALA, 1999).

A partir das considerações iniciais, ao enfatizar que as pessoas portadoras de deficiência têm os mesmos direitos que as outras pessoas. Com base em outros dispositivos legais, destaca no Artigo I:

Para os efeitos desta Convenção, entende-se por: 1. Deficiência. O termo “deficiência” significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social. 2. Discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência) o termo “discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência” significa toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais. (GUATEMALA, 1999).

O texto não deixa dúvidas sobre as terminologias deficiência e discriminação contra as pessoas com deficiências. Bem como, mostra que o Estado pode promover a integração social dessas pessoas, promovendo a igualdade e o desenvolvimento pessoal. O Artigo II enfatiza o objetivo da declaração que é “[...] prevenir é eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e propiciar a sua plena integração à sociedade.” (Guatemala, 1999). Nesse sentido, a fim de alcançar os objetivos (prevenir e eliminar) da declaração, o Artigo III, está redigido da seguinte maneira:

Para alcançar os objetivos desta Convenção, os Estados Partes comprometem-se a: 1. Tomar as medidas de caráter legislativo, social, educacional, trabalhista, ou de qualquer outra natureza, que sejam necessárias para eliminar a discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e proporcionar a sua plena integração à sociedade, entre as quais as medidas abaixo enumeradas, que não devem ser consideradas exclusivas: a) medidas das autoridades governamentais e/ou entidades privadas para eliminar progressivamente a discriminação e promover a integração na prestação ou fornecimento de bens, serviços, instalações, programas e atividades, tais como o emprego, o transporte, as comunicações, a habitação, o lazer, a educação, o esporte, o acesso à justiça e aos

serviços policiais e as atividades políticas e de administração; b) medidas para que os edifícios, os veículos e as instalações que venham a ser construídos ou fabricados em seus respectivos territórios facilitem o transporte, a comunicação e o acesso das pessoas portadoras de deficiência; c) medidas para eliminar, na medida do possível, os obstáculos arquitetônicos, de transporte e comunicações que existam, com a finalidade de facilitar o acesso e uso por parte das pessoas portadoras de deficiência; e d) medidas para assegurar que as pessoas encarregadas de aplicar esta Convenção e a legislação interna sobre esta matéria estejam capacitadas a fazê-lo. (GUATEMALA, 1999).

Com a finalidade de entender o contexto histórico da educação inclusiva, situamos os principais dispositivos legais em âmbito internacional a fim de chegarmos aos preceitos legais que fazem parte da legislação brasileira. Sendo assim, iniciamos com o Código de Hamurabi que foi baseado na lei de talião, “olho por olho, dente por dente” (primeiro conjunto de leis da história da humanidade). Após abordamos a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) de 1948, que tratou dos direitos universais dos seres humanos, destacando que “Todos são iguais perante a lei”, e principalmente, todos têm direitos aos serviços públicos do Estado, dentre eles a educação.

A Declaração de Jomtien (1990), conhecida como Declaração Mundial de Educação para Todos, se constitui o limiar para a universalização do Ensino Fundamental e por consequência, da Educação Básica. Para isso, toma como princípio as necessidades básicas e essenciais de aprendizagem de todas as pessoas (leitura, escrita, expressão oral, cálculo matemática e resolução de problemas).

A Declaração de Nova Delhi de 1993, possibilitou aos governos reassumir o compromisso voltado à garantia das necessidades básicas de aprendizagem das pessoas assumidos em Jomtien. Ademais, a conferência de Nova Delhi enfatiza a garantia de vaga nas escolas e nos programas educacionais de todas as pessoas, pois só a educação poderia contribuir com o desenvolvimento das sociedades.

A Declaração de Salamanca (1994) é o marco principal na história da educação especial, pois menciona que todos que possuem necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola. Aos países fica o desafio de elaborar políticas públicas educacionais voltadas à efetivação da educação inclusiva. E ainda, a declaração deixa claro a necessidade de apoio dos governos, das agências financeiras, instituições, organismos internacionais, etc, a fim efetivar no cotidiano das escolas a educação inclusiva.

A convenção de Guatemala no Brasil, Decreto nº 3.956 de 08 de Outubro de 2001 tem como objetivo eliminação de Todas as Formas de Discriminação das Pessoas com deficiências, todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com a legislação e autores citados não há dúvidas quanto ao direito a instrução pública gratuita que todas as pessoas do mundo deveriam ter. Principalmente a pessoas com deficiências. Pois a educação é um direito universal e obrigatório garantido na legislação internacional culminando com os direitos garantidos na legislação brasileira.

A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) todas as pessoas têm direitos iguais e a partir da Declaração de Jomtien (1990) os países precisam atender as neces-

sidades básicas de aprendizagem de seu povo. Pois a educação é propulsora para o desenvolvimento das ciências, das tecnologias, culminando com o desenvolvimento econômico de uma nação, nasce igualdade de acesso das pessoas com deficiência dentro dos sistemas de ensino.

A Declaração de Nova Delhi (1993) vem corroborar que o desenvolvimento de um país se dá através da garantia de educação para todos os povos, direito este assegurado tanto pela Declaração Universal dos Direitos do Humanos. Tal assertiva inclui a educação das pessoas com deficiência, pois dentro do sistema capitalista essas pessoas precisam contribuir com o desenvolvimento do país. Por essa razão, a educação deve ser responsabilidade da sociedade, família, instituições, comunidade e governos.

A partir da Declaração de Salamanca (1994), surge os princípios políticos e práticas da educação especial, apresentado procedimentos para e equalização das oportunidades das pessoas com deficiências. Ela é o marco da educação especial pois assegura a educação inclusiva como parte do sistema educacional dos Estados. Oriunda da Conferência Mundial de Educação Especial, a declaração reafirmou o compromisso das nações com a oferta de educação para todos.

Essas crianças deveriam frequentar uma escola próximas de sua residência, se tornando parte do planejamento educacional macro dos sistemas de ensino voltado a todos os níveis da educação. Enquanto que os diretores ou gestores escolares devem promover a acolhida de todas as crianças nas escolas, juntamente com os demais segmentos da comunidade escolar, responsáveis pelo sucesso ou fracasso escolar e ainda acrescenta a importância da formação dos docentes. Por outro lado, as famílias são segmentos da sociedade relevantes que devem estabelecer parceria com as escolas na educação de seus filhos que possuem necessidades educacionais especiais e a mídia deveria ser um veículo de difusão dos direitos das pessoas com deficiência. Por fim, a Declaração de Guatemala (1999) surge para combater todas as formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiências. Essa declaração reafirma os direitos das pessoas com deficiência já norteados nas declarações anteriores, outro sim, define quem são as pessoas com deficiência e conceitua o termo discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência.

Portanto, de acordo com a pesquisa bibliográfica sobre as declarações internacionais que versam sobre os direitos das pessoas com deficiências, pode se afirmar que, tanto pessoas com deficiência, quanto as pessoas “ditas normais”, são público-alvo das políticas públicas governamentais que surgiram a partir dos acordos internacionais, tendo como origem a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). O artigo, portanto, apresentou a origem dos direitos das pessoas com deficiências consolidados em acordos internacionais que inspiraram as nações a legislarem sobre os direitos essenciais a própria vida. Cabe, a sociedade obterem o conhecimento dos direitos garantidos na legislação de seu país para poderem compararem o que diz a lei sobre o público-alvo da educação especial e os direitos que estão sendo efetivado no cotidiano. Assim, poderão reivindicar das autoridades competentes a implementação de política públicas que venham garantir e efetivar os direitos das pessoas com deficiência dentro do sistema público de ensino.

REFERÊNCIAS

DELHI, Declaração D. N. Declaração de Nova Delhi sobre Educação para Todos, Nova Delhi, 16 Dezembro 1993.

GUATEMALA, Declaração D. DECRETO Nº 3.956, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001. Declaração de Guatemala, Guatemala, 16 Agosto 1999.

JOMTIEN, Declaração D. Conferência Mundial sobre Educação para Todos. Declaração de Jomtien, Jomtien, 9 Março 1990.

ONU, ASSEMBLEIA GERAL DA. Declaração Universal dos Direitos Humanos, Paris, 1948. Disponível em: <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:A6--PqJvtNcJ:https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-b-d>>. Acesso em: 16 Abril 2019.

RABELO, Jackeline. Educação para Todos e Reprodução do Capital, 2009. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:oJz4N6fSfxAJ:periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/download/6097/5062+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-b-d>>. Acesso em: 22 Abril 2019.

ROSA, Aruanã E. M. P. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a liberdade de orientação sexual, 2015. Disponível em: <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:RwZXCTQEr2gJ:https://www.ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/1.-ROSA-Aruan%25C3%25A3-Emiliano-Martins-Pinheiro-A-Declara%25C3%25A7%25C3%25A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos-de-1948-e-a-liberdade-d>>. Acesso em: 18 Abril 2019.

SILVA, Flávia M. A. D. Direitos Fundamentais. Portal de e-governo, inclusão digital e sociedade do conhecimento, 2012. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/direitos-fundamentais-2>>. Acesso em: 18 maio 2019.

SILVA, Flávia M. A. D. Direitos Fundamentais. Portal de e-governo, Inclusão digital e sociedade do conhecimento, 2012. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/direitos-fundamentais-2>>. Acesso em: 18 Maio 2019.

UNESCO. Declaração de Salamanca. Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, Salamanca - Espanha, 1994.